ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SEMAS/Nº. 069/2026 **DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 806/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES, atribuindo à Secretaria Municipal de Assistência Social o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência social;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 1.356/2017, que trata da desconcentração administrativa, conferindo à Secretaria Municipal de Assistência Social autonomia para organizar suas atividades;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.886, de 22 de setembro de 2026, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Presidente Kennedy, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece a composição e as competências do Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.886/2026, que vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da referida Lei, que estabelece que os membros da sociedade civil serão escolhidos por meio de chamamento público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 1.886/2026, que atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pelo suporte administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a publicidade, a impessoalidade, a acessibilidade e a participação democrática da sociedade civil no processo de constituição ou recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa do processo eleitoral, tendo em vista a inexistência de colegiado em exercício para conduzir os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, pela organização, pela coordenação, pela execução e pelo acompanhamento do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Presidente Kennedy/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.886/2026.

Art. 2º A Comissão Organizadora, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), será composta pelos seguintes servidores, na forma a seguir especificada:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE/SETOR DE REPRESENTAÇÃO
1	**RAMON MONTEIRO DE CARVALHO**	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	**ELISÂNGELA MORAES AYRES**	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
3	**PATRÍCIA DE BARROS RODRIGUES**	CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4	**THAINÁ BAIENSE FABELO**	GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS
5	**MÁRCIA DE OLIVEIRA PEREIRA CHAVES**	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º Marlone Paixão de Miranda Salezze, representante da Secretaria Executiva dos Conselhos Sociais e de Direitos, prestará apoio técnico-administrativo à Comissão Organizadora, competindo-lhe:

I – auxiliar na organização, instrução e sistematização dos documentos relativos ao processo eleitoral;

II – apoiar a elaboração, a formalização e a organização dos atos administrativos pertinentes ao processo eleitoral;

III – colaborar na divulgação das etapas, dos prazos e dos procedimentos do processo eleitoral;

IV – prestar suporte operacional à realização das atividades e dos procedimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora;

V – auxiliar na organização, no registro e no arquivamento dos documentos e demais registros produzidos durante o processo eleitoral;

VI – executar outras atividades de apoio técnico-administrativo relacionadas ao processo eleitoral, compatíveis com as atribuições institucionais da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo não confere à servidora a condição de integrante da Comissão Organizadora, nem participação nas deliberações ou direito a voto.

§ 1º A Comissão será coordenada por um de seus integrantes, designado no ato de composição ou escolhido pelos próprios membros na reunião de instalação.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora planejar, organizar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Presidente Kennedy/ES, competindo-lhe:

I – elaborar, aprovar e divulgar o edital do processo eleitoral, bem como os demais instrumentos necessários à sua execução, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.886, de 22 de setembro de 2026;

II – estabelecer e divulgar os procedimentos, os requisitos, os prazos e os critérios para inscrição, habilitação, apresentação e análise de recursos, participação na assembleia eleitoral, votação, apuração e divulgação dos resultados;

III – elaborar e divulgar o cronograma do processo eleitoral, assegurando publicidade, transparência, igualdade de condições, impessoalidade e acessibilidade em todas as etapas;

IV – receber, protocolar, analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição e a documentação apresentada pelos interessados, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal e no edital;

V – divulgar as relações preliminar e definitiva dos inscritos e dos habilitados, bem como os resultados de cada etapa do processo, pelos meios oficiais de publicação e divulgação;

VI – receber, analisar e decidir, de forma fundamentada, os recursos administrativos interpostos no âmbito do processo eleitoral, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital;

VII – organizar, convocar e conduzir a assembleia eleitoral, estabelecendo os procedimentos necessários à sua realização e assegurando a participação dos interessados, a acessibilidade e a regularidade dos trabalhos;

VIII – organizar e conduzir a votação, definir os procedimentos operacionais necessários à sua realização e assegurar a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes;

IX – realizar a apuração dos votos, registrar os resultados e lavrar as atas correspondentes, adotando as providências necessárias à documentação e à publicidade dos atos praticados;

X – proclamar e divulgar o resultado preliminar e o resultado definitivo do processo eleitoral, após a conclusão das etapas previstas no edital e a análise dos recursos cabíveis;

XI – assegurar que o resultado do processo observe a composição estabelecida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.886/2026, contemplando as três vagas destinadas a representantes de pessoas físicas com deficiência e/ou seus representantes legais e as duas vagas destinadas a organizações da sociedade civil legalmente constituídas que atuem na promoção da inclusão e/ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência, observada a hipótese prevista no § 4º do referido artigo;

XII – encaminhar o resultado definitivo do processo eleitoral, acompanhado das atas, dos registros e dos documentos pertinentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para as providências administrativas necessárias à formalização da composição do Conselho e à posterior nomeação dos conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – solicitar, por intermédio da SEMAS, apoio técnico, administrativo, jurídico e de acessibilidade aos órgãos municipais competentes, quando necessário à execução dos trabalhos;

XIV – manter organizados, registrados e arquivados os documentos e demais registros produzidos durante o processo, assegurando sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para consulta, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação;

XV – elaborar relatório final circunstanciado, contendo a descrição das etapas realizadas, as decisões adotadas, os resultados obtidos e eventuais ocorrências relevantes, encaminhando-o à SEMAS juntamente com a documentação do processo;

XVI – resolver as questões operacionais e os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral, mediante decisão fundamentada e em conformidade com a legislação aplicável, vedada a alteração das regras do edital em prejuízo da isonomia, da transparência ou dos direitos dos participantes;

XVII – adotar as demais providências necessárias à regular execução e à conclusão do processo eleitoral, dentro dos limites de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão Organizadora deverá observar, em todas as etapas do processo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de condições, acessibilidade e participação social.

Parágrafo único. Os procedimentos eleitorais deverão assegurar o cumprimento da composição prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1.886/2026, especialmente quanto às três vagas destinadas a representantes de pessoas físicas com deficiência e/ou seus representantes legais e às duas vagas destinadas a organizações da sociedade civil legalmente constituídas que atuem na promoção da inclusão e/ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência, observada a hipótese prevista no § 4º do referido artigo.

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá solicitar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, apoio técnico, administrativo e jurídico aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas atribuições e competências, especialmente para análise dos instrumentos do processo eleitoral e esclarecimento de questões relacionadas à aplicação da legislação municipal.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade e transparência, comunicando eventual conflito de interesses que possa comprometer a regularidade dos trabalhos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, observadas a disponibilidade orçamentária e as competências dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 9º A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições até a conclusão do processo eleitoral, com a publicação do resultado definitivo e o encaminhamento do relatório final à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando será considerada encerrada sua atuação, ressalvada a necessidade de providências complementares relacionadas aos trabalhos realizados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Presidente Kennedy/ES, em 13 de outubro de 2026.

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 117/2026

CERTIDÃO
Portaria Semas
Nº 069/2026.
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 13/10/2026
Servidor:

CERTIDÃO
Certifico que Portaria/Semas/ nº 069/2026
Foi p... Orgânica Municipal com... emenda nº014, D...9.
Data: 13/10/2026
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Processo: 3437/2026
Procedência: SEMAS - Presidente Kennedy
Data e Hora: 13/10/2026 15:26:32
Assunto:
PORTARIA/SEMAS/Nº069/2026

PRESIDENTE KENNEDY